

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5110/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 882/06.2TBCLD

Insolvente — Alexandrina Amélia Pinto Azevedo.
Administrador da insolvência — Luís Alberto Amaral Paiva Lopes e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Alexandrina Amélia Pinto Azevedo, casada, nascida em 8 de Fevereiro de 1949, número de identificação fiscal 127923519, bilhete de identidade 2532937, Avenida da Independência Nacional, 19, 8.º, direito, 2500-082 Caldas da Rainha, e administrador da insolvência Dr. Luís Alberto Amaral Paiva Lopes, Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferreira A. Gerardo*.

2611034734

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 5111/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 7083/06.8TBGMR

Credor — Freitas & Marques Freitas, L.^{da}
Insolvente — Ortelina Arlete e Luís, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ortelina Arlete e Luís, L.^{da}, número de identificação fiscal 500914788, Rua da Feira, 6, rés-do-chão, C, Elvas, 7350 Elvas, e administradora de insolvência a Dr.ª Graciela M. Coelho, Avenida de António Domingues dos Santos, 68, sala AA, Edifício Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora, ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Correia*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Branca*.

2611034777

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5112/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6133/05.0TBGMR

Insolvente — Rogério Neves de Castro — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502280948, Soalheira, São Jorge do Selho, 4800 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — as previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José da Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611035163

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5113/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 598/07.2TBLRA

Credor — Américo dos Santos e Filhos, L.^{da}
Insolvente — EDITEJO — Sociedade de Edifícios do Ribatejo, S. A.

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 10 de Julho de 2007, às 10 horas e 51 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor EDITEJO — Sociedade de Edifícios do Ribatejo, S. A., número de identificação fiscal 501154230, com sede na Rua de Hermano Neves, 22, lote R-1, piso 3, escritório 3-B, Lumiar, 1600-477 Lisboa.

São administradores do devedor Ushma Mahindra, número de identificação fiscal 209599200, bilhete de identidade n.º 10344149, cartão profissional n.º 15251L, com domicílio em 103 Whitton Avenue East — Greensord, Middlesex 6ub Oqe London, Inglaterra.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Maia Pinto, com endereço no Edifício 2000, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

2611035361

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5114/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 349/07.1TYLSB**

Insolvente — Sociedade Importadora Serlino, L.^{da}
Credor — Banco Espírito Santo e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 10 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sociedade Importadora Serlino, L.^{da}, Avenida de João XXI, 76, 1049-065 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Rogério Fernando Pereira Rodrigues, Rua de Caetano Ferreira, 3, 3.º, esquerdo, Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Isidro Correia, com domicílio na Estrada da Luz, 62, 1.º, direito, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 24 de Setembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

2611034720

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 5115/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1668/06.0TBMCN**

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 30 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Malhas Ribelã, S. A., com sede no lugar de Mós, Constance, 4630 Marco de Canaveses.

É administrador do devedor Rosa Maria Magalhães Ribeiro, com domicílio no lugar de Talhos, Constance, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com endereço na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Agosto de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos